



Portaria n.º 536, de 21 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 a 77;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2013 publicado no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2013, seção 03, página 203, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o Banco Central do Brasil para desenvolvimento e implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Tintas Usadas em Dispositivos Antifurto de Caixa Bancário Automático, utilizando-se da infraestrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de que as Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, comercializadas no país, apresentem requisitos mínimos de desempenho;

Considerando a necessidade de estabelecimento do Programa de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, disponibilizados no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu que a sociedade participasse da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 531, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2014, seção 01, página 78.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às tintas de segurança desenvolvidas para utilização em dispositivos antifurto, para tratativas de numerário, as quais deverão apresentar características de indelebilidade.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos as demais tintas desenvolvidas para aplicação na área de construção civil, aplicação artística ou outras tintas que não sejam destinadas ao uso em dispositivos antifurto para tratativas de numerário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TINTAS UTILIZADAS EM DISPOSITIVOS ANTIFURTO PARA TRATATIVAS DE NUMERÁRIO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, com foco no desempenho, por meio do mecanismo de certificação, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa Inmetro para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, visando à garantia de um nível mínimo aceitável de qualidade no entintamento indelével das cédulas.

**Nota:** Para simplicidade de texto, as Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário são referenciadas nestes Requisitos como “tintas antifurto”.

#### 1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3 desse RAC:

CNPJ      Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
INI        Instrução Normativa Inmetro

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos descritos no RGCP.

Portaria Inmetro vigente	Instrução Normativa Inmetro para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário.
Portaria Inmetro nº 118 de 06 de março de 2015	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3 deste RAC.

#### 4.1 Envasilhador

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de envasilhar a tinta antifurto em embalagens, incluindo lacre e tampa.

#### 4.2 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante, contendo a descrição detalhada das características da tinta antifurto, conforme o modelo estabelecido no Anexo A deste RAC.

#### 4.3 Modelo

Conjunto de tintas antifurto com especificações próprias, estabelecidas por presença ou ausência de um marcador, mesmo projeto, processo produtivo e material.

#### 4.4 Numerário

Toda e qualquer quantia, neste caso em papel, que tenha validade legal como dinheiro.

#### **4.5 Tinta antifurto**

Tinta de coloração vermelha, podendo ou não conter um marcador em sua composição, cuja finalidade é manchar a cédula de caixas automáticos bancários que sofrerem tentativa de arrombamento, visando neutralizar a circulação dessas cédulas, danificando as mesmas.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário é o da certificação.

### **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O modelo de Certificação utilizado para os produtos contemplados por este RAC é o seguinte:

**6.1 Modelo de Certificação 5** – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias e ensaios em amostras retiradas no fabricante.

#### **6.1.1 Avaliação Inicial**

##### **6.1.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.1.1.1.1** O Fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo de tinta antifurto estar conforme o Anexo A deste RAC.

**6.1.1.1.2** A solicitação da certificação deve ocorrer para cada modelo de tinta antifurto, sendo a certificação concedida para cada modelo aprovado.

**6.1.1.1.3** O Fornecedor solicitante da certificação deve ser, necessariamente, o envasilhador da tinta antifurto, podendo ser este o próprio fabricante e/ou envasilhador do produto, dependendo do caso.

##### **6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

##### **6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

##### **6.1.1.4 Plano de Ensaio Iniciais**

Os critérios do Plano de Ensaio Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP e neste RAC.

###### **6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP, neste RAC e na INI para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário.

###### **6.1.1.4.2 Definição da Amostragem**

**6.1.1.4.2.1** Os critérios da definição da amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, na INI e neste RAC.

**6.1.1.4.2.2** A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória, no processo produtivo da tinta antifurto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição. O OCP deve providenciar os ensaios (por modelo) de cada amostra, utilizando a Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Quantidade de amostras para os ensaios de prova.**

<b>Quantidade (em unidades)</b>	<b>Ensaio</b>
2 unidades	Conforme Instrução Normativa Inmetro vigente

**6.1.1.4.2.3** Ao realizar a coleta da amostra, o OCP deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local e a identificação da tinta antifurto coletada. A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

#### **6.1.1.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição**

**6.1.1.4.3.1** Os critérios de aceitação e rejeição devem seguir o estabelecido no RGCP e neste RAC.

**6.1.1.4.3.2** Para a certificação, os ensaios de prova devem ser realizados, cumprindo-se o quantitativo de amostras estabelecido na Tabela 1 deste RAC. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova e testemunha somente para o atributo não conforme, cumprindo-se novamente os critérios de amostragem estabelecidos na Tabela 1 deste RAC.

#### **6.1.1.4.4 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 48 (quarenta e oito) meses.

### **6.1.2 Avaliação de Manutenção**

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC. A periodicidade para a Avaliação de Manutenção deve ser de 24 (vinte e quatro) meses, para auditorias e ensaios, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

#### **6.1.2.1 Auditoria de Manutenção**

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos descritos em 6.1.1.3 deste RAC.

#### **6.1.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção**

O OCP deve coordenar a realização, a cada 24 (vinte e quatro) meses, de um ensaio completo em cada modelo certificado de tinta antifurto. Os critérios do Plano de Ensaio de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e neste RAC.

##### **6.1.2.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

#### **6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

A definição da amostragem de manutenção deve seguir os requisitos estabelecidos em 6.1.1.4.2 deste RAC.

#### **6.1.2.2.3 Critério de Aceitação e Rejeição**

O critério de aceitação e rejeição deve seguir os requisitos estabelecidos em 6.1.1.4.3 deste RAC.

#### **6.1.2.2.4 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios de avaliação para a recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **10 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**10.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo B deste RAC.

**10.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado diretamente nas embalagens das tintas antifurto.

### **12 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **14 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **15 PENALIDADES**

Os critérios para penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **16 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO**

Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de tinta antifurto, que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

### **1. DADOS GERAIS**

- a) razão social do fabricante;
- b) nome fantasia do fabricante (quando aplicável);
- c) endereço do fabricante;
- d) data de emissão do memorial descritivo;
- e) assinatura do responsável do fabricante.

### **2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

- a) nome e referência comercial da tinta antifurto;
- b) descrição técnica da tinta antifurto;
- c) volume de produto;
- d) vida útil do produto (mês/ano de validade).

**ANEXO B – MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**B.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem da tinta antifurto, de forma clara, indelével e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos descritos na Figura B.1.

Fontes

Univers

**Univers Black**

DESEMPENHO 50 mm



Pantone I 65

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M78 Y96 K0
- C0 M62 Y94 K0

Selo compacto

20 mm



Uma Cor

11 mm

**Desempenho**



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

**Figura B.1 – Formatos e Dimensões do Selo de Identificação da Conformidade.**